

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 15 de março de 2021.

Decreto N° 37815

Estabelece medidas restritivas excepcionais no Município de Guarulhos, recepcionando a classificação da Fase Emergencial do Plano do Estado de São Paulo, conforme determina o Decreto Estadual n° 65.545, de 3/3/2021, com suas posteriores atualizações, e dá outras providências.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, e o que consta do PA n° 41493/2020;

Considerando o dispositivo do Decreto Estadual n° 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo no Estado, com suas posteriores atualizações;

Considerando o disposto no Decreto Estadual n° 65.563, de 11 de março de 2021, que classificou todo o Estado São Paulo na fase emergencial, nos dias 15 a 30 de março de 2021, para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, de modo a preservar a capacidade de resposta do sistema de saúde, nos termos da Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus;

Considerando iminência do colapso nas redes públicas e privadas de Saúde do Estado de São Paulo e também no Município de Guarulhos, diante do aumento do número de contaminados que demandam intervenção e internação hospitalar, conforme exposição de motivos elaborados pelo senhor Secretário Municipal da Saúde, após dados e demais informações encaminhadas pelos órgãos de saúde pertinentes;

Considerando que a atual situação demanda um emprego urgente de maiores medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença; e

Considerando as medidas de contenção já adotadas pelo Município de Guarulhos e a extrema necessidade de ações complementares para adequação ao plano de São Paulo, observadas as normas regulares pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas, nos termos do Decreto Estadual n° 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, a partir de 15 de março corrente, exclusivamente, o funcionamento das atividades e serviços considerados essenciais no Município de Guarulhos, conforme medidas restritivas da Fase Emergencial do Plano do Estado de São Paulo:

I - Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias, serviços de limpeza, pet shop, clínicas veterinárias, estabelecimentos de saúde animal e hotéis;

II - Alimentação: supermercados, mercados e congêneres, comercialização de suplementos alimentares, feiras livres, mercados municipais, bem como serviços de entrega delivery e drive-thru de bares, restaurantes, padarias e de quaisquer outros estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço;

III - Abastecimento: A integralidade da cadeia de abastecimento logística, transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficina de veículos automotores, estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores e bancas de jornal;

IV - Segurança: Serviços de segurança privada;

V - Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de rádio fusão sonora e de sons e imagem;

VI - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e

VII - demais atividades relacionadas no parágrafo 1º, do artigo 3º, do Decreto Federal n° 10.282/2020, ressalvadas as restrições enumeradas pelo Decreto Estadual n° 64.881/2020, e suas posteriores alterações, em especial o Decreto Estadual n° 64.975/2020.

Art. 2º As medidas emergenciais instituídas por este Decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega "delivery" e "drive-thru";

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo; e

b) eventos esportivos de qualquer espécie.

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praias e parques, observado o disposto no § 1º, do artigo 8º-A, do Decreto Estadual n° 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto Estadual n° 65.540, de 25 de fevereiro de 2021; e

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

§ 1º Bares, lanchonetes, padarias e restaurantes localizados no interior de postos de combustíveis e derivados poderão atender ao público mediante serviços de entrega delivery e drive thru, vedado o consumo no local.

§ 2º Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas em comércio varejista de mercadorias (lojas de conveniência), no horário compreendido das 06h00 às 20h00, vedado o consumo no local.

Art. 3º O funcionamento das atividades retro citadas exige a adoção de todas as medidas sanitárias elencadas no Decreto Estadual n° 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações.

Art. 4º O descumprimento da suspensão, hora determinada neste Decreto, implicará na cassação de licença de funcionamento/CLCI, nos moldes do inciso II, do artigo 298, da Lei Municipal n° 3.573, de 3/1/1990, que instituiu o Código de Posturas de Guarulhos e demais imposições legais.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, em especial o Decreto Municipal n° 37791, de 6 de março de 2021.

Decreto N° 37816

Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

Considerando a necessidade da prorrogação das medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), a fim de reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no Município; e

Considerando a necessidade de informar quanto ao funcionamento das instituições de ensino no Município de Guarulhos, reiterada a necessidade de isolamento social, continuidade da suspensão das atividades escolares de forma presencial e de garantia do direito à educação, no contexto do combate do COVID-19 e considerando ainda o processo administrativo n° 21326/2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, a partir do dia 17 de março de 2021, as atividades presenciais que fazem parte do Sistema Municipal de Educação (públicas e privadas), bem como as unidades escolares que fazem parte do Sistema Estadual de São Paulo no Município (públicas e privadas), enquanto perdurar a fase emergencial disposta no Decreto Estadual n° 65.563, de 11 de março de 2021.

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos poderá ser reduzida, estendida ou revogada a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo, conforme análise dos resultados de evolução ou retração da contaminação humana, observando, ainda, a capacidade hospitalar e o percentual de leitos disponíveis.

Art. 2º As instituições de ensino superior e de educação profissional ficam dispensadas do cumprimento do artigo 1º deste Decreto, caso realizem atividades presenciais práticas e laboratoriais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais ns. 37456, de 15 de dezembro de 2020 e 37490, de 5 de janeiro de 2021.

DECRETO N° 37817

Acrescenta o § 5º ao artigo 1º, do Decreto Municipal n° 37268, de 29/09/2020, que trata das medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública do Município e dá outras providências.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

Considerando a fase emergencial do Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19) do Governo do Estado de São Paulo, a qual estabeleceu medidas de restrição com vigência até 30 de março de 2021, nos termos do Decreto Estadual n° 65.563, de 11/03/2021, dentre as quais, a recomendação de adoção do regime de teletrabalho nas atividades administrativas não essenciais pelos órgãos públicos municipais, tendo como objetivo ampliar o distanciamento social e reduzir a circulação e transmissão do coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Administração Pública Municipal deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público, participação popular e valorização dos servidores públicos, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal de 1988 e artigo 71, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

Considerando que dos princípios da eficiência, razoabilidade, finalidade e interesse público, decorre o princípio da continuidade do serviço público, que obriga a Administração Pública a desempenhar as funções institucionais necessárias ao atendimento dos interesses da coletividade, vedando a interrupção total na prestação de serviços públicos; e

Considerando, por fim, a necessidade de adoção de medidas mais restritivas visando a prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) entre os servidores integrantes dos quadros funcionais da Administração Pública Municipal, sem, contudo, prejudicar a execução dos serviços públicos e atividades essenciais ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e da própria Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto acrescenta o § 5º ao artigo 1º, do Decreto Municipal n° 37268, de 29/09/2020, no que concerne a possibilidade de adoção do regime de teletrabalho, trabalho à distância ou de forma remota destinados aos agentes, servidores públicos e estagiários integrantes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º Acrescenta-se o § 5º ao artigo 1º, do Decreto Municipal n° 37268, de 2020, com a seguinte redação:
"§ 5º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a critério e nos moldes definidos pelas autoridades máximas, poderão, entre os dias 15 e 30 de março de 2021, adotar o regime de teletrabalho, trabalho à distância ou de forma remota para todos os agentes, servidores públicos e estagiários que atuem em áreas administrativas, não se aplicando referida medida nos casos de:
I - atividades administrativas essenciais incompatíveis com o regime de teletrabalho, trabalho à distância ou de forma remota;
II - cuja adoção possa acarretar prejuízos ao atendimento das obrigações legais e institucionais impostas por Lei à Administração Pública; e
III - potencial prejuízo à continuidade da prestação de serviços públicos essenciais à população".

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERRATA

Por erro de imprensa referente ao item 10.2. da Cláusula 10ª do Protocolo de Intenções do CONECTAR - Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras, integrante da exposição de motivos do Projeto de Lei n° 830/2021:

Onde se lê:

"10.2. Cada membro do consórcio terá direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente de sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal n° 11.107/2005.

Os consorciados terão direito a mais um voto na assembleia geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a 150 (cem) votos por município consorciado."

Leia-se:

"10.2. Cada membro do consórcio terá direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente de sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal n° 11.107/2005.

Os consorciados terão direito a mais um voto na assembleia geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a 150 (cento e cinquenta) votos por município consorciado."

E para constar eu, (MAURÍCIO SEGANTIN), Chefe de Gabinete do Prefeito, respondendo cumulativamente pelo Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

**Doadores de órgãos
são isentos de
pagamento de
serviço funerário**

Acesse: funeraria.guarulhos.sp.gov.br



PREFEITURA DE
GUARULHOS

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP